PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reuniu-se em sessão virtual, nos termos do Regimento Interno do CSJT, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, com a participação dos Exmos. Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Mauricio Jose Godinho Delgado, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima. Ausentes os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Cesar Marques Carvalho. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: Ato-1000124-96.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de revogar o § 3º do art. 17 da Resolução CSJT n.º 253/2019, nos termos da fundamentação; Processo: Ato - 1000114-52.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de promover alterações da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, nos termos da fundamentação; Processo: Ato - 1000152-30.2025.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de promover alterações no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT n.º 405, de 16 de dezembro de 2024, nos termos da fundamentação; Processo: Ag-EDCiv-PE-1000657-60.2024.5.00.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Agravados: SONIA MARIA DE PAULA, DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Reautue-se o presente feito como embargos de declaração em agravo interno em correição parcial; Processo: Ag-CorPar-1000165-63.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA, Agravados: 2ª TURMA - 3ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, JONI HUDSON DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000154-34.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Agravada: 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000147-42.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,, Agravante: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA, Agravada: ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000143-05.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Agravado: PAULO SÉRGIO JAKUTIS - JUIZ DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000130-06.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Agravados: DESEMBARGADOR MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND, RICARDO FRANCISCO MAIERHFFER DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000121-44.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Agravado: DESEMBARGADOR CLAUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000100-68.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: HOYA LENS BRAZIL FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA., Agravado: DESEMBARGADOR EDMILSON ALVES DA SILVA, Terceiro Interessado: VANILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000099-83.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: KALBY ANDSON ELOI LEITE, Agravados: DESEMBARGADOR EDUARDO SERRANO DA ROCHA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-EDCiv-PE-1000019-22.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: MILTON JORGE MALINOWSKI, Agravados: DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: A-1000157-86.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Auditoria a fim de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que providencie a adoção das medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento constante do referido documento, com observância dos prazos apontados; Processo: MON-51-44.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, CONHECER do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, HOMOLOGAR INTEGRALMENTE o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, para: 1) considerar implementadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de catálogo de serviços; de gerenciamento de mudança; de gerenciamento de incidentes; de cumprimento de requisição; e de gerenciamento de problemas (Relatório de Auditoria - Seção 2.20.1.9 - Itens II, V, X, XI e XII); 2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região acerca da necessidade de concluir as iniciativas n.os 935, 941, 943, 944 e 945 do PDTIC 2023-2024 dentro do prazo estipulado, visando à plena implementação das recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de nível de serviço de TIC e de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TIC; e à definição, aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de conhecimento; de gerenciamento de configuração e ativos de TIC; e de disponibilidade e capacidade de TIC (Relatório de Auditoria - Seção 2.20.1.9 - itens I, III, IV, VI, VII e IX); 3) reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a necessidade de concluir a implementação da recomendação parcialmente implementada relativa à definição, aprovação e implantação do processo de

gerenciamento de eventos (Relatório de Auditoria - Seção 2.20.1.9 - item VIII); 4) oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; e 5) arquivar os presentes autos; e Processo: MON-1000034-54.2025.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Marcia Andrea Farias da Silva, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Monitoramento do Cumprimento do Acórdão CSJTAVOB-1002-72.2023.5.90.0000 e, no mérito, homologar integralmente o "Relatório de Monitoramento n.º 01/2025" para considerar cumpridas as determinações constantes nos itens "4.1" a "4.7" e "4.9", e parcialmente cumprida a determinação constante no item "4.8", bem como recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que, em obras futuras, abstenha-se de apresentar composições de custo unitário sem o detalhamento dos custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra, conforme Item 4.3 do Relatório n.º 01/2025 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT); alertar para que na composição do BDI observe os parâmetros e os limites máximos estabelecidos pelo TCU no Acórdão TCU n.º 2622/2013, conforme o Item 4.4 do Relatório n.º 01/2025 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT); alertar para a necessidade de promover a transparência mediante a publicação no portal eletrônico de todos os documentos inerentes ao Projeto, incluindo o Alvará de Reforma emitido pela Prefeitura, conforme o Item 4.5 do Relatório n.º 1/2025 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT).

Às 9 horas do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, com a participação dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel, da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti, do Exmo. Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, e do Secretário Jurídico, Processual e de Apoio às Sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Thiago César Silva de Almeida, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão presencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, saudando os ilustres Conselheiros e demais presentes. Em seguida, o Exmo. Presidente fez o registro do aniversário dos Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues, nos dias 24 e 26 de março passado, e do Ministro Breno Medeiros e da Ministra Dora Marica da Costa no dia 30 de abril. Em prosseguimento, comunicou as ausências justificadas dos Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Cesar Marques Carvalho. Em ato sequente, o Exmo. Ministro Presidente submeteu à apreciação do Plenário o Relatório das Atividades realizadas no ano de 2024, nos termos do art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Conselho, o qual foi aprovado à unanimidade. Determinou o pregão do seguinte processo: Processo: Ato-1000133-58.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelos Exmos. Conselheiros Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de admitir o procedimento de Ato Normativo, para referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025, nos termos da fundamentação. Submeteu à apreciação do Plenário as atas da 9ª Sessão Ordinária de 2024, realizada na modalidade virtual, no período de 19 a 26 de novembro de 2024, e na modalidade presencial, no dia 22 de novembro; da 2ª Sessão Extraordinária de 2024, realizada na modalidade virtual, no período de 10 a 17 de dezembro de 2024; e da 1ª Sessão Ordinária de 2025, realizada na modalidade virtual, no período de 21 a 28 de fevereiro de 2025, as quais foram aprovadas por unanimidade. O Presidente informou que as seguintes atas de Correição Ordinária realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foram enviadas para conhecimento do Plenário deste Conselho, nos termos do art. 13 do Regimento Interno daquela Corregedoria-Geral: Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no período de 14 a 18 de outubro de 2024; Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no período de 4 a 8 de novembro de 2024; Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 2 a 6 de dezembro de 2024; Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no período de 27 a 30 de janeiro de 2025; e Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2025. Em seguida, foram apregoados os processos da sessão virtual com pedidos de preferência/sustentação oral: Processo: AL-1000254-52.2025.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a Proposta de Anteprojeto de Lei, para aprovar a transformação de 27 cargos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 cargos de Desembargador do Trabalho e em 11 cargos comissionados nível CJ-3, 11 cargos comissionados nível CJ-2, 22 cargos comissionados nível CJ-1 e 9 funções comissionadas nível FC-5, razão pela qual determino o envio dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art.

106, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.[1]: Sustentação oral realizada pelo Desembargador Valdir Florindo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Processo: Ag-CorPar-1000135-28.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: ALI-ROSA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Agravada: DESEMBARGADORA MARGARETH RODRIGUES COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-CorPar-1000138-80.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Agravados: DESEMBARGADORA BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS, JULIO CESAR GOMES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Registrada a presença do Dr. Luiz Afrânio Araújo pela Agravante. Prosseguindo, o Exmo. Ministro Presidente ordenou o pregão de processo com retorno de vista regimental e com pedidos de sustentação oral: Processo: PCA-7351-28.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessados: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES E OUTROS, RAMON ARAUJO GOMES, DIEGO SANTOS DE ANDRADE PIZZOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de controle administrativo e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa e Maria Helena Mallmann, determinar: (1) a incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n.º 9.784/1999 e manter as progressões deferidas aos seguintes servidores: André Luiz Oliveira de Menezes, Márcio de Souza Mendonça, Natan do Vale Gomes, Fabrício Monteiro Rocha, Luana Gama Mota, Rafael Barbosa Gomes e Lucas Oliveira Garrido; (2) que as progressões funcionais obtidas em outros Regionais devem ser imediatamente adequadas e, portanto, desconstituídas e revisadas em relação aos seguintes servidores: Diego Santos de Andrade Pizzol, Cristiano Cerqueira Cirino Gomes, Pedro Henrique Reuter Carréra Saúde, Samuel Freitas de Macedo, Patricia Oliveira de Abreu, Silvana Costa Moreira, Fausto Henrique Oliveira de Almeida, Daniele Barcelos Surlo, Hamana Karla Rocha Ferreira, Lais de Oliveira Conceição Ribeiro, Diego Dantas Pereira, Ramon Araújo Gomes e Flávia Xavier Oliveira; e (3) a não devolução dos valores recebidos a maior por equívoco da Administração na interpretação de lei e recebidos de boa-fé pelos servidores. Sustentação oral realizada pelo Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe, pelo Interessado Diego Santos de Andrade Pizzol. Registrada a presença da Dr.ª Aleciana da Silva Santana, pelo Interessado Ramon Araújo Gomes. Juntará voto vencido o Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa. Em seguida, o Exmo. Ministro Presidente ordenou o pregão dos demais processos da pauta com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles correlacionados: Processo: PCA-4051-29.2020.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessado: MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Relator, no sentido de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro nos arts. 7º, IV, e 97 do RICSJT, e, no mérito, julgar-lhe improcedente, para confirmar a legalidade do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no julgamento do Recurso Administrativo n.º 0001119-35.2020.5.05.0000, que reconheceu ao Excelentíssimo Magistrado Murilo Carvalho Sampaio Oliveira o direito à percepção das diferenças de subsídio de Desembargador do Trabalho pelo período em que atuou como juiz auxiliar do Cejusc de 2º grau, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Conselheiros Cláudio Mascarenhas Brandão e Manuela Hermes de Lima e divergido o Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhece e, no mérito, dá provimento para julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo. Sustentação oral realizada pelo Dr. Ivan Muiz Moreira de Souza Bastos, pelo Interessado; Processo: PP-1000026-14.2024.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Marcia Andrea Farias da Silva, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de autorizar a edição de Ato Normativo contemplando o reajuste do valor da indenização preconizada no art. 60 da Lei n.º 8.112/1990 e nas Resoluções CSJT n.ºs 10/2005 e 11/2005, paga aos Oficiais de Justiça no âmbito do Judiciário trabalhista, 1º e 2º Graus, para R$ R$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de março de 2025, devendo ser observado, frisa-se, a disponibilidade orçamentária para seu pagamento. Registrada a presença do Dr. Rudi Meira Cassel, pela Requerente; Processo: PP-1000169-03.2024.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Marcia Andrea Farias da Silva, Requerentes: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - SINDOJUS/DF, UNIÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - UNIOFICIAIS/BR, ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, Requerido: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de autorizar a edição de Ato Normativo contemplando o reajuste do valor da indenização preconizada no art. 60 da Lei n.º 8.112/1990 e nas Resoluções CSJT n.ºs 10/2005 e 11/2005, paga aos Oficiais de Justiça no âmbito do Judiciário trabalhista, 1º e 2º Graus, para R$ R$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de março de 2025, devendo ser observado, frisa-se, a disponibilidade orçamentária para seu pagamento. Registrada a

Este documento foi gerado pelo usuário 010.153.[illegible] em 31/03/2025 [illegible] pg 4

presença do Dr. Russielton Sousa Barroso Cipriano pela União dos oficiais de Justiça do Brasil (Unioficiais/BR) e pela Associação dos Oficiais de Justiça do DF; Processo: PP-1000041-46.2025.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Marcia Andrea Farias da Silva, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de autorizar a edição de Ato Normativo contemplando o reajuste do valor da indenização preconizada no art. 60 da Lei n.º 8.112/1990 e nas Resoluções CSJT n.ºs 10/2005 e 11/2005, paga aos Oficiais de Justiça no âmbito do Judiciário trabalhista, 1º e 2º Graus, para R$ R$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de março de 2025, devendo ser observada, frisa-se, a disponibilidade orçamentária para seu pagamento. Registrada a presença da Dr.ª Bruna Sandim, pela Requerente; Processo: PP-1000039-13.2024.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Marcia Andrea Farias da Silva, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assistente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação de ressarcimento dos valores pagos a maior aos associados da requerente a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), nas folhas de pagamento de outubro/2022 e/ou dezembro/2022, discriminados nos Relatórios de Dívida Atualizada e respectivas GRU que instruíram o PROAD n.º 234/2024 e conexos, correlacionados às fls. 48/49. registrada a presença do Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto, pelo Requerente. Em ato subsequente, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão de processos que tramitam em segredo de justiça: Processo: Ag-RD-1000213-85.2025.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: M.A.S., Agravado: D.J.M.B., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, por tempestivo e próprio, afastar as preliminares suscitadas, determinando o desentranhamento dos documentos contidos nos Ids 4965820 e 4965821 e, no mérito, negar provimento ao agravo. Sustentação oral realizada pelo Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, pelo Agravante; Processo: RecAdm-24349-73.2023.5.24.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: M.C.F.J., Recorrido: C.R.J.T.R., Assistente: A.N.M.J.T., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, em face da ausência de materialidade da conduta imputada à magistrada, dar provimento ao seu recurso para absolvê-la da pena de censura aplicada pelo Tribunal Regional da 24ª Região, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar. Impedido o Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. Fica resguardado o direito de sustentação oral ao Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, pela Recorrente. Em continuidade, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo que tramita em segredo de justiça e com despacho a ser submetido a referendo do plenário: Processo: PP-1000189-57.2025.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Requerente: M.S.C.G., Requerido: T.R.T.R., Decisão: por unanimidade, referendar o deferimento da medida liminar proferida nos autos deste Pedido de Providências. Em seguida, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão de processo da sessão virtual com destaque: Processo: PP-202-10.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Conselheira Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo. Em ato contínuo, o Ministro Presidente ordenou o pregão de outro processo com despacho a ser submetido a referendo do plenário: Processo: PCA-1000167-33.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, deferir o ingresso no feito da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO (AMATRA-1) na qualidade de "terceira interessada" e, por maioria, vencida a Exma. Conselheira Manuela Hermes de Lima, referendar a decisão proferida no dia 19/12/2024 para deferir a medida liminar requerida, a fim de suspender os efeitos dos §§ 3º, 4º do art. 2º da Resolução n.º 35/2024 do Regional; não admitir o pedido liminar de suspensão dos efeitos do § 5º do art. 2º do normativo regional em razão da perda superveniente do interesse administrativo para exame de sua legalidade; e indeferir o pedido liminar em relação à suspensão dos efeitos do art. 13 da referida Resolução, Impedido o Exmo. Conselheiro Cesar Marques Carvalho. Juntará voto vencido a Exma. Conselheira Manuela Hermes de Lima. Em prosseguimento, o Ministro Presidente determinou o pregão de matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do art. 63, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: Ato-1000060-52.2025.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de promover alterações nos arts. 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023, nos termos da

fundamentação; Processo: Ato-1000077-25.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de admitir o procedimento de Ato Normativo para aprovar a edição de Resolução, a fim de regulamentar as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nas mesmas situações no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e da manifestação do Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, que apresentou divergência sobre o Ato Normativo oferecido; Processo: Ato-1000045-20.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: após o voto do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de regulamentar as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nas mesmas situações no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e do Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de divergir parcialmente da proposta, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Processo: Ato-1000181-80.2025.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, suspender o julgamento do processo; Processo: Ato-1000255-37.2025.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução dispondo sobre a aplicação, no que couber, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993. Em continuidade, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão de processo com retorno de vista regimental e os que deveriam ser julgados conjuntamente: Processo: PCA-2052-36.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessado: ABEL TAVARES FILHO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Relator, e a Exma. Conselheira Marcia Andrea Farias da Silva, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar-lhe improcedente, cassando a liminar prolatada nos presentes autos em 23/5/2023. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo. Juntará voto vencido o Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia; Processo: PCA-1000043-50.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Terceiros Interessados: MARTA HELENA DE CARVALHO E SILVA, NATHIELLY CAVALCANTI MARTINS SALES ROCHA, ILKA ESDRA SILVA ARAUJO, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, relator, não referendar a decisão proferida no dia 06/09/2024 e cassar a medida liminar deferida que suspendeu os efeitos do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno do TRT da 16ª Região, nos autos dos Processos SEI n.º 7580/2022 (Recurso Administrativo n.º 0000100-80.2023.5.16.0000) e n.º 7646/2022 (Recurso Administrativo n.º 0000100-46.2024.5.16.0000) e sobrestou o Processo SEI n.º 571/2023 (Recurso Administrativo n.º 0000400-42.2023.5.16.0000). Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues. Juntará voto vencido o Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia. Impedida a Exma. Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva; Processo: PCA-1351-41.2024.5.90.000, Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro nos arts. 7º, IV, e 97 do RICSJT e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Marcus Augusto Losada Maia, Relator, e Márcia Andrea Farias da Silva, julgar-lhe improcedente. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues. Juntará voto vencido o Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia. Prosseguindo, o

Exmo. Conselheiro Presidente ordenou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: PP-2551-83.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente pedido de providências por se tratar de questão meramente individual. Impedida a Exma. Desembargadora Marcia Andrea Farias da Silva; Processo: ConsAdm-4102-35.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da consulta, para, no mérito, esclarecer que: a) o Parecer n.º 31/2021/DECOR/CGU/AGU, assim como a Instrução Normativa SRT/MGI n.º 2, de 23/1/2024, devem nortear o tratamento do tema no âmbito da Justiça do Trabalho; b) em que pese a decisão proferida nos autos do processo n.º 1019181-72.2018.4.01.0000, do TRF da 1ª Região, a qual fixou entendimento de que no momento da migração deve ser informado o valor exato do Benefício Especial que será pago quando for concedida a aposentadoria ou pensão, sendo esse valor apenas reajustado pelo IPCA, sobrevieram orientações posteriores (Parecer n.º 31/2021/DECOR/CGU/AGU e Instrução Normativa SRT/MGI n.º 2, de 23/1/2024), que evoluíram nesse entendimento, no sentido de que no momento da concessão da aposentadoria ou pensão, deve-se apurar o valor definitivo do Benefício Especial (diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições efetuadas ao RPPS, atualizadas até a data da concessão da aposentadoria/pensão pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e o limite máximo estabelecido para os valores dos benefícios pagos no âmbito do RGPS (teto do RGPS) vigente, multiplicada essa diferença pelo Fator de Conversão; c) Por determinação da Resolução Conjunta STF/MPU n.º 3/2018, a declaração prevista no seu art. 3º deve ser emitida no momento de apuração do valor do Benefício Especial, com a ciência do servidor e o posterior registro em seus assentamentos funcionais, tratando-se de procedimento padrão no momento da opção pelo novo regime previdenciário; e d) o período contributivo do "Tc", que integra o fator de conversão do cálculo do Benefício Especial, não está submetido ao marco inicial da competência de julho de 1994. Desse modo, para a apuração do "Tc" devem ser consideradas as contribuições mensais efetuadas pelo servidor titular de cargo efetivo da União para o regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas, até a data da opção, nos termos da norma de regência, ressalvadas as situações de exceções apresentadas neste voto. O voto do Exmo. Relator contempla os acréscimos destacados pelo Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa; Processo: PP-1000060-86.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Relator, no sentido de conhecer do presente Pedido de Providência e, no mérito, dar provimento para: a) estabelecer como termo final para a aquisição e para a incorporação de quinquênios do Adicional por Tempo de Serviço o dia 31 de maio de 2006; b) aplicar ao Adicional por Tempo de Serviço dos magistrados o reajuste de 67,35%, denominado índice de virada, a partir de 1º/1/2005; aplicar ao Adicional por Tempo de Serviço o reajuste de 13,95% (treze vírgula noventa e cinco por cento), referente à elevação de subsídios da Magistratura da União efetivada pelo art. 3º da Lei n.º 11.143/2005, a contar de 1º/1/2006; Processo: PCA-1000108-45.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Requerentes: ILKA ESDRA SILVA ARAUJO, JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Terceiros Interessados: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO, DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Impedida a Exma. Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva; Processo: PCA-1000166-48.2024.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Requerentes: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Terceira Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Ricardo Hofmeister de Almeida Martins-Costa, Relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, não referendar a decisão liminar que indeferiu a medida urgente requerida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente para declarar a nulidade do acórdão prolatado pelo Órgão Especial daquele Tribunal, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0110756-87.2024.5.01.0000, restabelecendo-se a decisão proferida pela Presidência no sentido de ser incabível a percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição durante o afastamento da jurisdição de magistrados para o exercício de mandato associativo. Em razão da boa-fé das interessadas e de o pagamento indevido ter decorrido de erro escusável de interpretação das normas de regência por parte do Tribunal, o ressarcimento ao erário deve ser dispensado, nos termos do art. 3º da Resolução CSJT n.º 254/2019. Deferiu-se o ingresso da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, como terceira interessada. Determina-se a intimação de todos os Tribunais Regionais para ciência e cumprimento da presente decisão. Declarou-se suspeita a Exma. Conselheira Maria Helena Mallmann. Manifestou-se pela ANAMATRA a Exma. Juíza Luciana Paula

Conforti; Processo: PCA-101-70.2024.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Manuela Hermes de Lima, Requerentes: ILKA ESDRA SILVA ARAUJO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Requeridos: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Terceira Interessada): ABMT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, Interessados: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar a nulidade do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024, determinando a definição da composição das Turmas do TRT-16, nos termos da decisão que apreciou o pedido liminar, referendado por este eg. Conselho. Vencidos, em parte, os Exmos. Conselheiros Conselheiros Marcus Augusto Losada Maia, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maurício Godinho Delgado e Maria Helena Mallmann, que votaram no sentido de determinar também a alteração do Regimento Interno do TRT-16. Impedida a Exma. Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral

6000787/2025-00 1058673v116